

Processo nº 2988/2020

TÓPICOS

Serviço: Electricidade

Tipo de problema: Outras questões

Direito aplicável: Lei Serviços Públicos Essenciais

Pedido do Consumidor: Indemnização pelos danos causados nos electrodomésticos, decorrentes de pico de corrente, no montante de €350,00.

Sentença nº 206/20

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada-Advogada)

(testemunha por parte da reclamada)

RELATÓRIO :

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes através de vídeo conferência a reclamante, a ilustre mandatária da reclamada e respectivas testemunhas.

A testemunha Senhor, diz que no seu entender, houve uma interrupção de fornecimento de energia e dos seus conhecimentos técnicos essa interrupção não causaria danos. É uma avaria que ocorra na média tensão, não é suscetível de causar danos os equipamentos de baixa tensão.

A testemunha Senhor diz que é técnico da reclamada.

A verificarem-se os danos, teriam sido produzidos também em todos os clientes da área de fornecimento de energia em baixa tensão, através da irregularidade que se verificou em média tensão.

Diz que é uma avaria que quando acontece, corta o fornecimento da mesma sem alterar a baixa tensão e em grande medida não altera a potência ou tensão nos kW's fornecidos.

Respondendo à pergunta do reclamante diz que não lhe foi dado conhecimento de mais nenhuma reclamação.

Foram ouvidas duas testemunhas cujos depoimentos se mostram registados.

Salientou também, apesar da área de fornecimento de energia ser bastantes extensa, as testemunhas não têm conhecimento de outras reclamações.

A reclamante referiu que só apareceram fundidas algumas lâmpadas, o vídeo porteiro relativo a todo o prédio assim como o exaustor, os restantes electrodomésticos continuaram a funcionar normalmente.

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Da conjugação dos factos constantes da reclamação, da contestação e dos dois depoimentos, dão-se como provados os seguintes factos:

- 1) Em 17-11-2019, ocorreu um pico de corrente na zona de residência da reclamante, sita no Largo.
- 2) Na mesma data, a reclamante contactou a "reclamada", tendo denunciado o sucedido e alertado que vários aparelhos na sua residência haviam ficado danificados na sequência do pico de energia, nomeadamente, lâmpadas, vídeo-porteiro e exaustor, pelo que solicitava deslocação técnica da empresa ao local.
- 3) Em 09-12-2019, dada a ausência de resposta da empresa reclamada ou respectiva deslocação, a reclamante voltou a contactar a linha de apoio ao cliente da reclamada e formalizou o pedido de compensação pelos danos causados, na sequência do pico de corrente ocorrido em 17-11-2019.
- 4) Em 12-12-2019, a reclamante recebeu um e-mail da empresa reclamada (Doc.1), informando que "não se encontra explicação para a situação apresentada e para as ocorrências referidas em várias instalações do mesmo prédio, suspeitamos que possam ser consequência de alguma anomalia na própria instalação, pelo que se sugere que consulte um electricista".
- 5) Ainda em Dezembro, a reclamante enviou um e-mail à empresa reclamada (Doc. a juntar), recusando aceitar a

posição assumida pela empresa, juntando dois relatórios técnicos (Doc. 2 e 3) que confirmavam que os danos provocados nos electrodomésticos resultavam de um pico de corrente, pelo que reiterou o pedido de compensação com base no valor orçamentado para reparação ou substituição dos bens, no montante global de €350,00.

- 6) Em 03-02-2020, na sequência de contacto anterior, a reclamante recebeu novo e-mail da empresa reclamada (Doc.4), esclarecendo que, na sequência de deslocação técnica, "as tensões estavam regulamentares, pelo que não é possível assumir os danos que nos indica".
- 7) A reclamante não aceita a posição da empresa reclamada, mantendo-se o conflito sem resolução.
- 8) Da inquirição das testemunhas resulta que, a avaria foi na média tensão e que quando acontecem avarias desta natureza, não produzem alterações acentuadas no fornecimento normal de energia.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Tendo em consideração, os depoimentos das testemunhas e dos elementos introduzidos ao processo, não resulta com clareza que os danos referidos na reclamação tenham sido provocados pelo corte de energia e por essa razão a reclamação não pode proceder.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se improcedente por não provada a reclamação e em consequência absolve-se a reclamada do pedido.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 17 de Novembro de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

